

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.06.161/2026

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA/MECÂNICOS DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA/PB.

Recomendamos aos proponentes a leitura atenta às condições e /ou exigências expressas neste edital e seus anexos, especialmente aos itens do credenciamento, documentação de habilitação e ao objeto da licitação, visando uma perfeita participação com efetividade no certame.

ATENÇÃO:

- Toda e qualquer comunicação com o setor de Licitação deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se unicamente do Portal de Compras Públicas ou em caso de comprovada indisponibilidade deste, pelo e-mail contratacaodireta@maedagua.pb.gov.br, sempre mencionando o número do Credenciamento ou, quando da sessão pública da disputa do certame, por intermédio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo que não serão prestadas informações por contato telefônico ou via outro endereço eletrônico que não o indicado neste Edital.

Considerando o disposto no art. 78 e 79 da Lei n. 14.133/2021, o município de MÃE D'ÁGUA-PB, torna público através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeada através da Portaria nº 058.A/2026, de 02 de março de 2026, que se acha aberta na sala de específica do setor de contratação direta do município de MÃE D'ÁGUA- PB, o CREDENCIAMENTO Nº 004/2026, visando credenciamento de interessados, conforme a seguir:

I - DO OBJETO:

1.1.O objeto do presente edital é Credenciamento de interessados para futura e eventual Contratação de serviços de oficina/mecânicos diversos, destinados a manutenção e conservação da frota de veículos a serviço do município de Mãe d'água/PB.

1.2. O Credenciado que aderir ao presente edital para execução dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I, deverá iniciar os serviços em 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do contrato.

1.3. A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4. Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

1.5. Todas as empresas interessadas, independentemente de seu porte ou enquadramento jurídico, deverão apresentar proposta contemplando todos os itens que compõem o lote, sendo obrigatório o preenchimento integral da planilha de preços.

II - DO SUPORTE LEGAL

2.1 Os serviços citados no item I, estão inclusos todos os custos com mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

2.3. **Modo de seleção:** art. 79, inciso I da Lei n. 14.133/2021- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3.1. O presente procedimento de credenciamento, fundamentado no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, tem como objeto a futura e eventual Credenciamento de interessados para futura e eventual Contratação de serviços de oficina/mecânicos diversos, destinados a manutenção e conservação da frota de veículos a serviço do município de Mãe d'água/PB.

III. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria requisitante.

3.2. Os serviços serão executados mediante demanda, por preço unitário com base na Tabela de Preços referendada no TR anexo I do edital, conforme demanda do município.

3.3. As condições deste credenciamento são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços credenciados.

3.4. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, obedecendo a rotatividade entre todos os credenciados e buscando sempre o maior número de interessados que atendam às exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da Prefeitura Municipal. Essa rotatividade está definida no item XII deste edital por sistema de rodízio.

3.6. Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução do objeto do presente contrato serão fornecidos pela contratada.

3.7. Os serviços prestados estarão sujeitos à inspeção e aceitação pela Contratante, que poderá recusá-los caso não estejam de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Edital.

3.7.1. O recebimento e a aceitação dos serviços obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável;

3.7. A manutenção e os reparos nos veículos da frota municipal deverão ser realizados com a devida agilidade e dentro dos padrões técnicos exigidos, garantindo o pleno funcionamento dos veículos. Os serviços serão prestados conforme a necessidade da administração, devendo a execução ser iniciada imediatamente após a autorização e concluída dentro dos prazos estipulados pela contratante;

3.7.1) Os serviços prestados estarão sujeitos à inspeção e aceitação pela Contratante, que poderá recusá-los caso não estejam de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Edital.

3.7.2. O recebimento e a aceitação dos serviços obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável;

3.8 O serviço aqui descrito trata-se apenas da contratação de mão de obra especializada, e não engloba o fornecimento de peças;

3.8.1. A prestação de serviços automotivos para a manutenção preventiva e corretiva (homem/hora) dos veículos leves e pesados sem fornecimento de peças, nos veículos pertencentes à frota municipal e locados, assim como nos veículos que vierem a ser incorporados durante o

prazo de validade do contrato, compreendendo reparos mecânicos em geral, serviços elétricos

em geral, funilaria e pintura, serviços de alinhamento, balanceamento, conserto bancos e tapeçaria, manutenção ar-condicionado veicular, conforme descrição, especificação e condições previstas neste edital;

3.9. Os serviços acima incluem todos os custos com mão de obra, necessários para a boa e regular execução, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

IV- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento Pessoas físicas e pessoa jurídica prestadores de serviços em situação regular, que para o exercício das atividades, que ofereçam os serviços constantes no Termo de Referência, sendo necessário credenciar-se no sistema www.portaldecompraspublicas.com contendo a documentação para **HABILITAÇÃO e FICHA DE CREDENCIAMENTO** com os documentos comprobatórios pertinentes e que indique os tipos de serviços que estão capacitados a prestar.

4.1.1. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

4.1.2. *Considerando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, poderão participar as empresas/PF que atendam ao ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Termo de Referência, em especial, a exigência de que disponibilizem seu estabelecimento, no raio máximo de 50 km (cinquenta quilômetros) no Município de Mãe d'água – PB, onde a localização geográfica da oficina é essencial e indispensável para a boa execução satisfatória do objeto do contrato. Estabelecimento fora dessa área ficará responsável pelo deslocamento do veículo até seu estabelecimento.*

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos dados relacionados na documentação entregue, bem como mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

4.3 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR:

4.3.1- Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes;

4.3.2- Pessoas jurídicas/física que estejam cumprindo qualquer penalidade no exercício da atividade;

4.3.3- Pessoas jurídicas/física que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

4.3.4. que estejam suspensas de participar em Licitação e impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer dos órgãos descentralizados;

4.3.5. Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA.

4.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º). s;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Vedada a contratação de cooperativas, ante o objeto desta licitação, respeitando a Súmula nº 281, TCU, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012.

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.5. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.5.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas

4.6. *Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por*

atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

V- DO CREDENCIAMENTO.

5.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade PROCEDIMENTO AUXILIAR por CREDENCIAMENTO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

5.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.4. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

5.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este CREDENCIAMENTO.

5.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.8. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este CREDENCIAMENTO.

5.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.10. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA o direito de, no interesse da Administração Pública, adotar os seguintes procedimentos, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

a) Anular ou revogar esta licitação, na forma do disposto no artigo 71, inciso II da Lei n. 14.133/2021;

b) Alterar as condições deste instrumento convocatório, se necessário reabrindo novo prazo da sessão, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas, procedendo-se à publicação do respectivo aviso.

c) Adiar a data da abertura da licitação.

VI- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, no elemento de despesa nº 3390.36 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e/ou 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, conforme abaixo:

02.010 Secretaria da Chefia do Gabinete do Prefeito

04 122 0009 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.040 Secretaria Municipal de Finanças

04 122 0010 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.050 Secretaria Municipal de Administração

04 122 0009 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.060 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

04 122 0009 2010 Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

15 122 1004 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.080 Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

20 122 0007 2013 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

18 542 0007 2142 Manutenção das Atividades do Meio Ambiente

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.090 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13 122 0004 2017 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.100 Secretaria Municipal da Educação

12 122 1002 2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.110 Secretaria Municipal de Saúde

10 122 1001 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

10 122 0003 2109 Manutenção das Atividades dos Conselhos de Saúde

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

02.120 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1001 2048 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

10 304 1001 2049 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária)

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

10 305 1001 2111 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica) EMENDA

16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003130 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003140 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

17103210 Transferência Especial dos Estados

APLICAÇÕES DIRETAS

10 301 1001 2112 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA

16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003130 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003140 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

17063110 Transferência Especial da União

APLICAÇÕES DIRETAS

17103210 Transferência Especial dos Estados

APLICAÇÕES DIRETAS

10 301 5000 5028 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária - Primeira Infância

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

02.130 Secretaria Municipal de Assistência Social

08 122 2001 2053 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

08 243 2001 2054 Manutenção do Conselho Tutelar

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

08 242 2001 2060 Manutenção do Conselho da Pessoa com Deficiência

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.131 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08 244 2001 2120 Serviços de Acolhimento a Família Acolhedora

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

17590000 Recursos Vinculados a Fundos

APLICAÇÕES DIRETAS

08 243 5000 5002 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

17590000 Recursos Vinculados a Fundos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.132 Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos

08 241 2001 2121 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

17590000 Recursos Vinculados a Fundos

APLICAÇÕES DIRETAS

08 241 2001 2122 Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.140 Fundo Municipal de Assistência Social

08 122 1003 2062 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
08 245 1003 2065 Bloco da Proteção Social Básica
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
08 245 1003 2066 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
08 245 1003 2067 Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social.
16603110 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
16603120 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
16603130 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
16603140 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
17063110 Transferência Especial da União
APLICAÇÕES DIRETAS
08 244 1003 2068 Co-Financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS -
RECURSOS DO ESTADO
16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
APLICAÇÕES DIRETAS
08 122 1003 2069 Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social)
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
08 122 1003 2123 PROCADSUAS
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
08 243 5000 5004 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
08 243 5000 5006 Manutenção do Bloco Piso Básico Fixo - Primeira Infância

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

02.150 Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional

24 131 0005 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.160 Secretaria Municipal de Serviços Públicos

15 122 1003 2074 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.170 Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

27 122 0006 2077 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.100 Secretaria Municipal da Educação

12 361 1002 2022 Manutenção do FUNDEB - 30% outros

15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

Aplicações Diretas

12 368 1002 2023 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE

15510000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

Aplicações Diretas

12 361 2001 2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Aplicações Diretas

12 361 1002 2027 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Aplicações Diretas

12 365 1002 2030 Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 30%

15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

Aplicações Diretas

12 361 1002 2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO FUNDEB 30% - RECURSOS VAAR

15431030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%

Aplicações Diretas

VII – HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

7.1. A documentação abaixo indicada, e deverão ser enviados exclusivamente através do sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

7.1.1. O proponente interessado deverá apresentar proposta contemplando **todos os itens que compõem o lote**, sendo vedada a oferta parcial. A Ficha de Inscrição Padrão deverá ser

preenchida conforme o modelo constante do Anexo do Edital, observando os valores estabelecidos na tabela de preços do Termo de Referência.

7.1.2.O pedido de credenciamento (modelo do Anexo II) deverá ser apresentado preenchido com dados da proponente, em formato pdf, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, juntamente com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados no item a seguir:

7.2- DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – RELATIVA HABILITAÇÃO

NO CASO LICITANTE PESSOA JURIDICA

I. Relativa Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de **Sociedades Civis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- g) CPF e RG do administrador.

II- Relativos A Regularidade Fiscal E Trabalhista

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS),
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

g) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

ATENÇÃO:

1-Caso as certidões expedidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a Prefeitura de Mãe D'água-PB, reserva-se ao direito de só aceitá-las se elas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do Art. 206 do CTN.

2- No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III- Relativos a Capacidade Econômico-Financeira

a- Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial,

a.1.) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

IV - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pelo requerente para o item que deseja se credenciar.

a).1. As participantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

a).2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo participante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste edital e seus anexos;

V - Declarações Complementar

a) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

b) Declaração de que cumprirá durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº

13.146, de 2015. 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

NO CASO LICITANTE PESSOA FISICA

I. Relativa Habilitação

- a) **CPF**, Registro de Identidade Geral ou outro documento equivalente com foto;
- b) Comprovante de residência atualizado- sendo este fornecido por concessionárias de serviço público, serviços de telefonia fixa ou móvel, ou ainda, declaração de residência reconhecida em cartório, em todos os casos, com data não superior a 3(três) meses.

II- Relativos A Regularidade Fiscal E Trabalhista

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

ATENÇÃO:

1-Caso as certidões expedidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a Prefeitura de Mãe D'água-PB, reserva-se ao direito de só aceitá-las se elas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do Art. 206 do CTN.
2- No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III- Relativos a Capacidade Técnica

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando os para categoria que se inscrever
 - a.1.As participantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.
 - a.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo participante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste edital e seus anexos;

IV -. Declarações Complementar

- a) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,

até o terceiro grau;

- b) Declaração de que cumprirá durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.3 Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas físicas/jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela neste edital pela Prefeitura Municipal.

7.4. O pedido de credenciamento e os documentos de habilitação apresentados pelas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pelo Agente de Contratação.

7.5. A apresentação do pedido de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Edital de Credenciamento.

7.6. Os documentos solicitados para credenciamento quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:

a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;

b) A documentação referida poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, nos termos do artigo 70 da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações.

7.7. Em todas as hipóteses referidas no item 7 e subitens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

7.8. Será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a empresa apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

VIII - DO RECEBIMENTO

8.1. A documentação exigida neste Edital deverá ser enviada por meio digital, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme a seguir:

Data de início do envio da documentação 15 de julho de 2026 às 08:30horas

Data de abertura da documentação 29 de julho de 2026, 08:30 Horas

8.2. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo sítio oficial na internet: www.maedagua.pb.gov.br ou site www.tce.pb.gov.br, e portal www.portaldecompraspublicas.com.br

8.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado como Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a

página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições prevista no Decreto Municipal nº 05/2023: coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos; iniciar e conduzir a sessão pública da licitação; coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas; verificar e julgar as condições de habilitação; conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis; receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente; proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances; indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade; indicar o vencedor do certame; encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

8.4. EM CASO DE DISCORDÂNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DESTE OBJETO DESCRITO NO PORTAL www.portaldecompraspublicas.com.br E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL, PREVALECERÃO AS CONSTATADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

8.5. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela neste edital pela Prefeitura Municipal.

8.6. No dia e hora marcado será feita análise preliminar da documentação apresentada até então, e o pedido de credenciamento e os documentos de habilitação apresentados pelas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pelo Agente de Contratação.

8.7. A apresentação do pedido de credenciamento junto ao sistema www.portaldecompraspublicas.com.br vincula os interessados, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Edital de Credenciamento.

8.8. Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

8.9. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação prevista no edital:

a) Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementação aos interessados

b) Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão terá o prazo de até 03(três) dias úteis para decidir.

8.10. A aprovação ou não da documentação de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de até 03(três) dias úteis, a contar da data da apresentação, através de comunicação no www.portaldecompraspublicas.com.br

8.11. A apresentação da documentação de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições prevista neste instrumento, inclusive com a relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constante no Termo de Referência Anexo I deste edital, parte integrante deste processo.

8.12. No caso de não comparecer nenhum licitante interessado em participar de determinada especialidade o item(s) será considerado DESERTO, podendo ao longo período de 12(doze)

meses ser contratadas empresas que venha a demonstrar interesse em atender ao item DESERTO, dentro da validade do Credenciamento.

IX - DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. A Prefeitura Municipal não se obriga a contratar todos os profissionais/empresa/serviços habilitados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda necessária ao município.

9.2. Após a análise da documentação de habilitação, a relação das empresas e demais prestadores de serviços credenciados será publicada no **Portal de Compras Públicas**, garantindo-se a publicidade e a transparência do procedimento. A lista de credenciados será atualizada sempre que novos interessados atenderem aos requisitos deste Edital e tiverem seu credenciamento deferido.

9.3. Poderão ser convidados a colaborar com o Agente de Contratação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a potenciais interessados no credenciamento, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade.

9.4 - A divulgação oficial do resultado de fase do Credenciamento dar-se-á através de avisos da Prefeitura Municipal e Jornal Oficial do Município, e na Internet no site: www.maedagua.pb.gov.br

10 – RECURSOS

10.1 – Divulgado o resultado final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, devendo a síntese das razões ser registrada em ata. Nesse caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1 – Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, a fase recursal ocorrerá em momento único, a ser indicado pelo Agente de Contratação após o julgamento final.

10.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, ao final da sessão, importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

10.3 – Os recursos deverão ser apresentados por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.4 – O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 – Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

XI. DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DA ABERTURA INICIAL

11.1. Este credenciamento ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, **dentro do período de sua vigência**, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Edital.

11.2. Os interessados que apresentarem a documentação por meio do sistema do **Portal de Compras Públicas** após a data inicialmente prevista para a análise dos documentos, mas durante a vigência deste credenciamento, terão seus pedidos analisados pelo Agente de Contratação no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do protocolo eletrônico, podendo esse prazo ser prorrogado, de forma motivada, por igual período. A análise compreenderá a conferência da documentação apresentada e a verificação do atendimento às exigências estabelecidas neste Edital.

11.3. Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem definida do sorteio, que deverá ser convocado para trabalhar de acordo com as necessidades de demandas da Prefeitura.

11.4. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

XII. DO SISTEMA DE RODÍZIO

12.1. A contratação será realizada após realização do sorteio pelo secretaria demandante, assegurando a igualdade de tratamento dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

12.2 A prestação dos serviços seguirá o critério de rodízio, sempre em conformidade com o princípio da proporcionalidade, de maneira clara e objetiva. A administração pública realizará o rodízio pela ordem crescente de credenciamento.

12.3. Todos os licitantes que atenderem às condições de habilitação estabelecidas no Edital serão considerados credenciados.

12.4. Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria de **requisitante**, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação os serviços em andamento, passando o credenciado para o último lugar do rodízio.

12.5. Caso o proponente não atenda à convocação para prestação de serviço por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, por meio de ato administrativo do Gestor do credenciamento, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

12.7. Nenhuma proponente ou profissional que esteja apta a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

XIII - IMPEDITIVO CREDENCIAMENTO

13.1 Não serão credenciados:

13.1.1. Faltar com algum documento exigido neste edital, que não tenha sido realizado saneamento.

13.1.2. Por qualquer razão, esteja declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.

13.1.3 Não apresente condições jurídicas e fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente credenciamento.

13.1.4 A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria comissão, se os dados existirem em outro documento, devidamente justificado.

13.1.5 A comissão poderá suprir a ausência de informação se essas já existirem outros documentos anexados

XIV – DO CONTRATO E DA VIGENCIA

14.1. O Contrato tem vigência de *12 (doze) meses*, contados a partir da data de assinatura do Contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

14.2. O presente credenciamento será aberto, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar do dia **15 de julho de 2026 e vigendo até o dia 15 de julho de 2027**, podendo, inclusive, ser prorrogado por períodos sucessivos, por interesse da Administração, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

14.3. O interessado que atender as exigências do Edital e anexos será CREDENCIADO, após o prazo recursal e homologado o processo, será formalizado o contrato de prestação de serviços com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro contrato firmado entre o Município e a empresa credenciada, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021, observado o saldo do remanescente do processo.

14.4. Após o credenciamento, será realizado um sorteio aleatório em dia indicado pelo setor demandante, entre os credenciados para definir quem prestará o serviço indicado, excluindo-se, evidentemente, os anteriormente sorteados, isto para garantir uma igualdade entre os participantes, desde que o sorteado tenha disponibilidade para executar os serviços no período. Caso contrário será repassado a outro credenciado sorteado ou que estejam na vez e assim sucessivamente.

14.5. Os Candidato(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 03(três) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

14.6. A Secretaria solicitante de acordo com seu objeto, é o órgão credenciado para vistoriar a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias, de acordo com sua pasta.

14.7. Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

14.8. O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I. Pelo término do prazo contratual;

II. Por iniciativa da administração pública municipal; e

III. Por iniciativa do contratado, por escrito, comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

XV - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS

15.01 - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo I – Termo de Referência deste Edital.

15.02 - Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria competente.

15.03 – A prefeitura de Mãe D'água-PB, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo junto ao setor financeiro do município.

15.04- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.5.- *As quantidades e valores a serem pagos as credenciadas, divididos de acordo com os serviços autorizados, sendo que tal estimativa se constitui em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura Municipal de Mãe D'água, obrigado a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo às empresas credenciadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total do contrato.*

15.5.1. *Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de preços, ou do cometimento a terceiros da atribuição referente ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.*

XVI- DAS OBRIGAÇÕES

16.1. As obrigações do contratante e contratado estão definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexos a este edital.

XVII. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

17.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

17.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

17.3. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

17.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e

privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

17.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

17.6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

XVIII - DAS PENALIDADES

18.1. Nas contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como a administração indireta, comete infração contra a administração pública municipal direta e indireta, nos termos da lei, e obrigatória instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

I- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, sem justificativa plausível;
- d. deixar de apresentar amostra;
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f. solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

II- ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III- deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

IV- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas,

V- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI- dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

XI - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- XI - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- XIII - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- XIV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- XV - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso “II” do *caput* como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 2º Considera-se a conduta do inciso “VI” do *caput* como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 3º Considera-se a conduta do inciso “VIII” do *caput* como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso “IX” do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

18.2. As sanções previstas no *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja competência pela aplicação, nos termos do Regulamento Municipal, seja da alçada da Autoridade Máxima do órgão, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, e será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Município pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Em relação às condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à autoridade competente nos termos do Regulamento Administrativo municipal, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Ato.

18.3. A sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação

direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

18.4. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

18.5. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

XIX - RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

XX- RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Secretaria demandante da CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a prestação dos serviços, registrar as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, solicitar as correções necessárias e adotar as providências cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

20.1.1. Caso sejam constatadas falhas na execução dos serviços, a fiscalização notificará a CONTRATADA para que promova as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, observado o grau de complexidade da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital e no Contrato.

20.1.2. A fiscalização poderá determinar a suspensão da execução dos serviços sempre que verificar situação que comprometa a segurança, a qualidade dos serviços prestados, a integridade dos veículos ou o cumprimento das obrigações contratuais, até que as irregularidades sejam sanadas.

20.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, pelos danos causados à

Administração, aos veículos ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução contratual, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. O recebimento dos serviços será realizado por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações deste Termo de Referência, da Ordem de Serviço e das condições contratuais, observando-se o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

20.3.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços, para fins de inspeção e verificação de sua conformidade.

20.3.2. O recebimento definitivo será efetuado após a constatação de que os serviços foram executados satisfatoriamente, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou incorreções constatados posteriormente.

20.3.3. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá rejeitá-los, no todo ou em parte, determinando sua imediata correção, refazimento ou substituição das peças eventualmente instaladas em desacordo com as especificações, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

20.4. A CONTRATANTE poderá, por intermédio da fiscalização, exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA cuja atuação seja considerada inadequada, incompatível com a execução dos serviços ou prejudicial ao interesse público, mediante justificativa formal.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA no endereço já mencionado no preâmbulo, ou pelo e-mail contratacaodireta@maedagua.pb.gov.br

21.2. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e análise da documentação, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

21.3. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;

21.4 De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

21.5. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação

21.6 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de Teixeira – PB a qual pertence o município de Mãe d'água.

MÃE D'ÁGUA- PB, 13 de julho de 2026.

KEYLLA ARAUJO SOARES

Edjaneide P. Silva

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA
Assessoria Técnica

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

I- BASE LEGAL

1.1 O presente Credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

1.2. **Modo de seleção:** art. 79, inciso I da Lei n. 14.133/2021- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

II- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE

2.1. A prestação dos serviços, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

III- DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. o objeto do presente é Credenciamento de interessados para futura e eventual Contratação de serviços de oficina/mecânicos diversos, destinados a manutenção e conservação da frota de veículos a serviço do município de Mãe d'água/PB, conforme especificações a seguir:

LOTE 01 – VEÍCULOS LEVES (ÁLCOOL E GASOLINA)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL



1	Serviços mecânicos de freio	Hora/homem	60	R\$ 164,74	R\$ 9.884,40
2	Serviços mecânicos de alternador	Hora/homem	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
3	Serviços mecânicos de motor de partida	Hora/homem	50	R\$ 145,30	R\$ 7.265,00
4	Serviços mecânicos de motor	Hora/homem	70	R\$ 200,00	R\$ 14.000,00
5	Serviços mecânicos de suspensão dianteira e traseira	Hora/homem	60	R\$ 175,00	R\$ 10.500,00
6	Serviços mecânicos de caixa de marcha	Hora/homem	60	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00
7	Serviços mecânicos de embreagem	Hora/homem	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
8	Serviços mecânicos de injeção eletrônica	Hora/homem	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
9	Serviços mecânicos de revisão de rodas	Hora/homem	40	R\$ 160,00	R\$ 6.400,00
10	Reparo e manutenção de bomba d'água	Hora/homem	40	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00
11	Serviço mecânico em caixa de direção	Hora/homem	50	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
12	Retífica de motor	Hora/homem	60	R\$ 210,00	R\$ 12.600,00
13	Solda elétrica automotiva	Hora/homem	40	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
14	Solda oxigênio automotiva	Hora/homem	30	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
15	Troca de óleo do motor	Hora/homem	30	R\$ 91,00	R\$ 2.730,00
16	Scanner automotivo (diagnóstico eletrônico)	Hora/homem	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
17	troca de correias (dentada e acessórios)	Hora/homem	50	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
18	Troca de amortecedores e molas	Hora/homem	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
19	Serviços em sistema de escapamento	Hora/homem	50	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
20	Troca de sensores (ABS, rotação, oxigênio)	Hora/homem	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
21	impeza de bicos injetores	Hora/homem	50	R\$ 175,00	R\$ 8.750,00
22	Serviços em sistema de arrefecimento (além da bomba)	Hora/homem	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
23	Substituição de coxins de motor e câmbio	Hora/homem	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00



24	Regulagem de freio de mão	Hora/homem	50	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
25	Serviços mecânicos corretivos não especificados em veículos leves	Hora/homem	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
26	Limpeza de TBI / corpo de borboleta	Hora/homem	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
27	Troca de radiador	Hora/homem	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
28	Troca de óleo e filtros (óleo, ar e combustível)	Hora/homem	30	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
	Valor total do Lote 01				R\$ 227.929,40

LOTE 02 - MÁQUINAS PESADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Serviços mecânicos de freio	Hora/homem	50	R\$ 199,00	R\$ 9.950,00
2	Serviços mecânicos de alternador	Hora/homem	50	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
3	Serviços mecânicos de motor de partida	Hora/homem	50	R\$ 168,51	R\$ 8.425,50
4	Retífica de motor	Hora/homem	70	R\$ 280,00	R\$ 19.600,00
5	Serviços mecânicos de caixa de marcha	Hora/homem	70	R\$ 290,00	R\$ 20.300,00
6	Serviços mecânicos de embreagem	Hora/homem	60	R\$ 160,00	R\$ 9.600,00
7	Serviços mecânicos de injeção eletrônica	Hora/homem	60	R\$ 210,00	R\$ 12.600,00
8	Revisão de rodas	Hora/homem	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
9	Sistema de arrefecimento (bomba, radiador)	Hora/homem	70	R\$ 320,00	R\$ 22.400,00
10	Caixa de direção mecânica ou hidráulica	Hora/homem	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
11	Solda elétrica	Hora/homem	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
12	Solda oxigênio	Hora/homem	50	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00
13	Diferencial dianteiro e traseiro	Hora/homem	70	R\$ 185,09	R\$ 12.956,30
14	Eixos e balanças	Hora/homem	70	R\$ 329,00	R\$ 23.030,00
15	Embuchamento e troca de pinos	Hora/homem	70	R\$ 237,70	R\$ 16.639,00



16	Mangueiras hidráulicas	Hora/homem	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
17	Remoção/troca de lâminas ou unhas	Hora/homem	50	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00
18	Troca de óleo do motor	Hora/homem	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
19	Manutenção em bombas hidráulicas	Hora/homem	50	R\$ 172,59	R\$ 8.629,50
20	Serviços em válvulas hidráulicas	Hora/homem	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
21	Substituição de rolamentos	Hora/homem	50	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
22	Manutenção em cardans	Hora/homem	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
23	Reparo em freios pneumáticos	Hora/homem	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
24	justes e regulagens de embreagens industriais	Hora/homem	50	R\$ 320,00	R\$ 16.000,00
25	Serviços de manutenção hidráulica	Hora/homem	50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
26	Manutenção em filtros e linhas hidráulicas	Hora/homem	50	R\$ 320,00	R\$ 16.000,00
27	Serviços em sistema elétrico pesado	Hora/homem	50	R\$ 170,00	R\$ 8.500,00
28	Reparo em cilindros hidráulicos	Hora/homem	50	R\$ 216,20	R\$ 10.810,00
29	Troca de óleo e filtros (óleo, ar e combustível)	Hora/homem	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
	Valor total do Lote 02				R\$ 385.940,30

LOTE 03 – VEÍCULOS A DIESEL

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de injeção eletrônica	Hora/homem	60	R\$ 210,00	R\$ 12.600,00
2	Revisão de rodas	Hora/homem	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00
3	Caixa de direção mecânica ou hidráulica	Hora/homem	60	R\$ 230,00	R\$ 13.800,00
4	Recondicionamento de eixo	Hora/homem	70	R\$ 230,00	R\$ 16.100,00
5	Diferencial dianteiro e traseiro	Hora/homem	60	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00
6	Solda elétrica	Hora/homem	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
7	Solda oxigênio	Hora/homem	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00



8	Troca de óleo do motor	Hora/homem	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
9	Scanner automotivo – diesel	Hora/homem	60	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00
10	Manutenção em bomba injetora	Hora/homem	50	R\$ 310,00	R\$ 15.500,00
11	Serviços mecânicos corretivos não especificados em veículos a diesel	Hora/homem	50	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00
12	Diagnóstico de emissões/opacidade	Hora/homem	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
13	Regulagem de válvulas	Hora/homem	50	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00
14	Serviços em escapamento diesel	Hora/homem	50	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00
15	Troca de filtros diesel (ar, óleo, combustível)	Hora/homem	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
16	Manutenção em intercooler	Hora/homem	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
17	Serviços em turbo	Hora/homem	50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
18	Limpeza e reparo de bicos injetores diesel	Hora/homem	50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
19	Troca de óleo e filtros (óleo, ar e combustível)	Hora/homem	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
	Valor total do Lote 03				R\$ 248.150,00

LOTE 04 – SERVIÇO DE PNEUS VEICULOS LEVES E PESADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Alinhamento e balanceamento – veículos leves	Hora/homem	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
2	Alinhamento e balanceamento – veículos pesados	Hora/homem	60	R\$ 99,98	R\$ 5.998,80
3	Serviços complementares de geometria veicular	Hora/homem	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
4	Medição e correção de desgaste irregular de pneus	Hora/homem	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
5	Ajuste de suspensão após troca de peças	Hora/homem	50	R\$ 158,47	R\$ 7.923,50
6	Alinhamento para veículos 4x4	Hora/homem	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00



7	Alinhamento de eixo traseiro	Hora/homem	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
8	Cambagem e caster	Hora/homem	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
	Valor total do Lote 04				R\$ 68.922,30

LOTE 05 – BORRACHARIA (VEÍCULOS LEVES, DIESEL E MÁQUINAS)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Conserto de pneus	Hora/homem	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
2	Vulcanização a quente ou a frio	Hora/homem	80	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00
3	Montagem e desmontagem de pneus	Hora/homem	70	R\$ 50,88	R\$ 3.561,60
4	Troca e reparo de válvulas	Hora/homem	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
5	Atendimento externo/emergencial	Hora/homem	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
6	Serviços em pneus agrícolas ou industriais	Hora/homem	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
7	Recuperação de rodas danificadas	Hora/homem	40	R\$ 202,50	R\$ 8.100,00
8	Serviços emergenciais de borracharia	Hora/homem	40	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
9	Desmontagem de rodas pesadas	Hora/homem	40	R\$ 118,75	R\$ 4.750,00
10	Conserto de câmaras de ar	Hora/homem	40	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
11	Calibragem técnica	Hora/homem	40	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
	Valor total do Lote 05				R\$ 55.211,60

LOTE 06 – CONserto DE BANCOS E TAPEÇARIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Conserto de bancos automotivos	Hora/homem	90	R\$ 191,00	R\$ 17.190,00
2	Reforma de tapeçaria automotiva	Hora/homem	70	R\$ 225,00	R\$ 15.750,00
3	Serviços de acabamento interno automotivo	Hora/homem	40	R\$ 170,00	R\$ 6.800,00
4	Higienização interna profunda	Hora/homem	40	R\$ 379,00	R\$ 15.160,00



5	Recuperação de painéis internos	Hora/homem	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
6	Revestimento de volantes	Hora/homem	40	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
7	Reparos em forros de portas	Hora/homem	40	R\$ 138,00	R\$ 5.520,00
8	Conserto de cintos de segurança	Hora/homem	40	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
9	Substituição de espumas, courvim e tecidos	Hora/homem	80	R\$ 216,67	R\$ 17.333,60
	Valor total do Lote 06				R\$ 92.553,60

LOTE 07 – AR-CONDICIONADO AUTOMOTIVO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva	Hora/homem	80	R\$ 284,03	R\$ 22.722,40
2	Carga de gás refrigerante	Hora/homem	60	R\$ 133,89	R\$ 8.033,40
3	Substituição de compressor, condensador e evaporador	Hora/homem	70	R\$ 133,89	R\$ 9.372,30
4	Serviços complementares em sistema de climatização automotiva	Hora/homem	50	R\$ 153,33	R\$ 7.666,50
5	Higienização do evaporador	Hora/homem	50	199,90	R\$ 9.995,00
6	Manutenção em mangueiras do ar	Hora/homem	50	R\$ 153,33	R\$ 7.666,50
7	Deteção de vazamentos com corante	Hora/homem	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
8	Limpeza do sistema de ventilação	Hora/homem	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
9	Teste de estanqueidade	Hora/homem	60	R\$ 230,00	R\$ 13.800,00
	Valor total do Lote 07				R\$ 101.756,10

LOTE 08 – ELETRICIDADE AUTOMOTIVA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Serviços elétricos automotivos em geral	Hora/homem	80	R\$ 123,58	R\$ 9.886,40
2	Manutenção de chicote elétrico	Hora/homem	80	R\$ 120,00	R\$ 9.600,00



3	Iluminação automotiva (faróis, lanternas, sinalização)	Hora/homem	80	R\$ 155,00	R\$ 12.400,00
4	Sistema de partida e carga	Hora/homem	70	R\$ 200,00	R\$ 14.000,00
5	Serviços eletrônicos automotivos especializados	Hora/homem	50	R\$ 217,00	R\$ 10.850,00
6	Serviços em sensores e atuadores	Hora/homem	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
7	Programação básica de módulos	Hora/homem	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
8	Reparo em painel de instrumento	Hora/homem	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
9	Instalação de acessórios elétricos	Hora/homem	50	R\$ 167,36	R\$ 8.368,00
10	Reparo em módulos eletrônicos	Hora/homem	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
11	Scanner automotivo (quando ligado à eletrônica)	Hora/homem	80	R\$ 330,00	R\$ 26.400,00
	Valor total do Lote 08				<u>R\$ 131.504,40</u>

LOTE 09 – LANTERNAGEM E FUNILARIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Lanternagem automotiva	Hora/homem	90	R\$ 290,00	R\$ 26.100,00
2	Funilaria em geral	Hora/homem	120	R\$ 300,00	R\$ 36.000,00
3	Recuperação de lataria	Hora/homem	120	R\$ 300,00	R\$ 36.000,00
4	Pintura automotiva parcial	Hora/homem	100	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
5	Alinhamento estrutural leve de portas e capôs	Hora/homem	100	R\$ 280,00	R\$ 28.000,00
6	Serviços complementares de reparação estética automotiva	Hora/homem	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
7	Recuperação de para-choques	Hora/homem	100	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
8	Tratamento anticorrosivo	Hora/homem	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00



9	Correção de amassados sem pintura	Hora/homem	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
10	Ajustes estruturais leves	Hora/homem	80	R\$ 150,00	R\$ 12.000,00
	Valor total do Lote 09				

3.1.1. Importa o presente o valor total estimado de **R\$ 1.583.067,70** (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil, sessenta e sete reais e setenta centavos), a serem pagos as credenciadas, divididos de acordo com os serviços autorizados, sendo que tal estimativa se constitui em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura Municipal, obrigado a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo às empresas credenciadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total do valor.

3.1.2. Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de preços, ou do cometimento a terceiros da atribuição referente ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

3.2 Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

3.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que calha direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos. Onde os preços unitários e global indicados, são respectivamente, o máximo unitário e o máximo global admitidos para a prestação de serviço.

3.4. Todas as empresas interessadas, independentemente de seu porte ou enquadramento jurídico, deverão apresentar proposta contemplando todos os itens que compõem o lote, sendo obrigatório o preenchimento integral da planilha de preços.

IV – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Ao contratado cabe:

a) Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela secretaria requisitante;

b) A manutenção e os reparos nos veículos da frota municipal deverão ser realizados com a devida agilidade e dentro dos padrões técnicos exigidos, garantindo o pleno funcionamento dos veículos. Os serviços serão prestados conforme a necessidade da administração, devendo a execução ser iniciada imediatamente após a autorização e concluída dentro dos prazos estipulados pela contratante;

b.1) Os serviços prestados estarão sujeitos à inspeção e aceitação pela Contratante, que poderá recusá-los caso não estejam de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Edital.

b.2. O recebimento e a aceitação dos serviços obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável;

c). O serviço aqui descrito trata-se apenas da contratação de mão de obra especializada, e não engloba o fornecimento de peças;

c.1). A prestação de serviços automotivos para a manutenção preventiva e corretiva (homem/hora) dos veículos leves e pesados sem fornecimento de peças, nos veículos pertencentes à frota municipal e locados, assim como nos veículos que vierem a ser incorporados durante o

prazo de validade do contrato, compreendendo reparos mecânicos em geral, serviços elétricos em geral, funilaria e pintura, serviços de alinhamento, balanceamento, conserto bancos e tapeçaria, manutenção ar-condicionado veicular, conforme descrição, especificação e condições previstas neste edital;

d) Os serviços acima incluem todos os custos com mão de obra, necessários para a boa e regular execução, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

V. JUSTIFICATIVA

O Município de Mãe d'água tem como objetivo principal atender as necessidades de todos os munícipes, desta forma visa administrar os recursos públicos seguindo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O presente processo de **Credenciamento de interessados para futura e eventual contratação de serviços de oficina/mecânicos diversos** tem como objetivo garantir a manutenção e conservação da frota de veículos utilizados pelos órgãos e secretarias do município de **Mãe d'Água/PB**.

A frota municipal é composta por veículos de diferentes tipos e finalidades, incluindo ambulâncias, caminhões, ônibus escolares, veículos administrativos e máquinas pesadas. Esses veículos desempenham um papel essencial na prestação de serviços públicos, como transporte escolar, atendimento na saúde, infraestrutura e segurança, sendo imprescindível que estejam em boas condições de uso.

Diante da necessidade contínua de reparos mecânicos, elétricos, funilaria, pintura, alinhamento, balanceamento, troca de peças, manutenção preventiva e corretiva, e outros serviços especializados, faz-se necessário o credenciamento de empresas e profissionais do setor automotivo, visando atender a essas demandas de forma ágil e eficiente.

A escolha do credenciamento como modalidade de contratação se justifica pelo caráter dinâmico e imprevisível das necessidades de manutenção, permitindo que o município tenha um cadastro prévio de prestadores aptos a executar os serviços conforme a demanda surgir, garantindo eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos essenciais.

Além disso, essa modalidade possibilita uma maior competitividade, permitindo que diferentes oficinas e mecânicos interessados possam oferecer seus serviços dentro das condições estipuladas pelo município, assegurando transparência e equidade na contratação.

Dessa forma, o credenciamento visa garantir a boa conservação da frota municipal, evitando prejuízos financeiros decorrentes de falhas mecânicas, reduzindo riscos operacionais e garantindo que os veículos estejam sempre em perfeitas condições para atender à população de **Mãe d'Água/PB** com qualidade e segurança.

Considerando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, as empresas que atendam ao ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Termo de Referência, em especial, a exigência de que disponibilizem, no raio máximo de 50 km (cinquenta quilômetros) no Município de Mãe d'água - PB, oficina mecânica para realização dos serviços. O referido requisito se faz necessário em virtude da restrita quantidade de veículos da frota municipal, já que o município não dispõe de veículos reserva para que não haja a interrupção dos serviços. Portanto, diante de avarias e manutenções preventivas dos veículos torna-se impossível aguardar o prazo de entrega das peças de empresas distantes do Município, e inviável a espera pelo conserto de tais bens à cidades distantes, que culmina com a incidência de custos adicionais no que se refere ao desgaste de pneus, lubrificantes, peças de sistemas de desgaste natural. Isso compromete a prestação dos serviços, desfavorecendo a equação custo benefício que compõe o princípio basilar da economicidade que rege a administração pública. Devemos, ainda, considerar que no raio de quilômetros estabelecidos existem quantidade expressiva e suficientes de empresas nas condições exigidas aptas a executar plenamente o objeto do credenciamento.

VI - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS

6.01 - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo I – Termo de Referência deste Edital.

6.02 - Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria competente.

6.03 – A prefeitura de Mãe D'água-PB, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo junto ao setor financeiro do município.

6.04- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.5.- *As quantidades e valores a serem pagos as credenciadas, divididos de acordo com os serviços autorizados, sendo que tal estimativa se constitui em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura Municipal de Mãe D'água, obrigado a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo às empresas credenciadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total do contrato.*

6.5.1. *Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de preços, ou do cometimento a terceiros da atribuição referente ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.*

VII. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

VIII. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1

Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

IX- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

9.1. A presente solução consiste no **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de oficina mecânica**, para futura e eventual execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pertencente e/ou a serviço do Município de Mãe d'Água/PB, conforme a demanda da Administração.

9.2. Os serviços compreenderão, dentre outros, mecânica em geral, elétrica automotiva, suspensão, direção, freios, embreagem, sistema de arrefecimento, injeção eletrônica, escapamento, transmissão, troca de óleos e lubrificantes, alinhamento, balanceamento, borracharia, solda, lanternagem, pintura, serviços de torno, bem como outros serviços correlatos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos veículos.

9.3. A contratação por meio de credenciamento permitirá que a Administração disponha de uma rede de oficinas habilitadas, possibilitando o atendimento das demandas de forma descentralizada, contínua e conforme a necessidade, garantindo maior eficiência, celeridade e economicidade na execução dos serviços.

9.4. A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação da Administração, observando as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, os preços previamente fixados no Edital de Credenciamento e as condições previstas no futuro instrumento contratual.

9.5. A solução adotada busca assegurar a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos, preservando sua vida útil, garantindo a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

X- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo causado ao órgão contratante caso suas atividades sejam suspensas, paralisadas ou proibidas devido ao não cumprimento de normas ambientais aplicáveis aos serviços de manutenção e conservação da frota de veículos, conforme legislação vigente.

10.2. A licitante vencedora deverá garantir que a execução dos serviços de manutenção mecânica, elétrica e outros reparos ocorra de forma ambientalmente responsável, adotando práticas sustentáveis, tais como:

- O descarte adequado de óleos, fluidos, baterias, pneus e demais resíduos gerados, conforme as normas ambientais e regulamentos da ANVISA, CONAMA e demais órgãos competentes;
- A utilização de peças e insumos que atendam aos padrões ambientais e de qualidade estabelecidos no Edital;
- A manutenção e limpeza adequada do ambiente de trabalho, evitando contaminações do solo e da água por resíduos perigosos;
- A adoção de medidas que minimizem impactos ambientais, como redução do desperdício de materiais e reutilização de peças quando tecnicamente viável.

Essas exigências visam garantir que os serviços prestados estejam alinhados com as boas práticas ambientais, reduzindo impactos negativos ao meio ambiente e promovendo a sustentabilidade na manutenção da frota municipal.

XI- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Trata-se de serviços de oficina/mecânicos diversos, destinados à manutenção e conservação da frota de veículos a serviço do município de Mãe d'Água/PB, a serem contratados por meio de **credenciamento** de fornecedores interessados, conforme as condições estabelecidas no Edital.

11.2. O credenciamento será realizado de forma contínua, permitindo que oficinas mecânicas e profissionais qualificados possam se habilitar para a prestação dos serviços, desde que atendam aos requisitos técnicos e administrativos exigidos pela administração pública.

11.3. Os interessados deverão comprovar capacidade técnica e regularidade jurídica e fiscal, conforme critérios definidos no Edital, garantindo a qualidade e a eficiência na execução dos serviços de manutenção da frota municipal.

XII – PRAZO INÍCIO DAS ATIVIDADES

12.1. Atender a demanda solicitada pela CONTRATANTE para execução dos serviços no estabelecimento da empresa contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

XIII– DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Do contratado

13.1.1. O CONTRATADO deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas, executando os serviços com qualidade, eficiência, segurança, zelo, presteza e observância às normas técnicas aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, competindo-lhe, especialmente:

- a) Emitir, para cada solicitação de manutenção, orçamento detalhado contendo a descrição dos serviços a serem executados, a estimativa de horas de mão de obra, identificação do veículo (marca, modelo, placa e patrimônio, quando houver) e demais informações necessárias à análise e autorização pela Administração;
- b) Executar os serviços somente após a emissão da competente autorização pela Administração Municipal;
- c) Iniciar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da autorização da execução, concluindo-os no prazo constante do orçamento aprovado, admitindo-se tolerância máxima de 24 (vinte e quatro) horas, desde que devidamente justificada e aceita pela fiscalização do contrato;
- d) Quando houver necessidade de substituição de peças, apresentar previamente ao fiscal do contrato a relação detalhada das peças necessárias, contendo especificação, quantidade e aplicação, para que a Administração providencie sua aquisição, sendo vedada a substituição sem a devida autorização;
- e) Emitir, ao final de cada serviço, relatório detalhado contendo os serviços efetivamente executados, as horas trabalhadas, os testes realizados e demais informações pertinentes;

- f) Entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado da Nota Fiscal e do relatório de execução dos serviços, contendo os respectivos prazos de garantia;
- g) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os serviços executados que apresentarem defeitos, vícios, falhas ou inconformidades constatadas pela Administração durante o período de garantia;
- h) Conceder garantia mínima de 03 (três) meses para todos os serviços executados, sem prejuízo de prazo superior previsto pelo fabricante ou pela legislação aplicável;
- i) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, aos veículos, equipamentos ou a terceiros em decorrência de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços;
- k) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa impedir ou atrasar a execução dos serviços, apresentando a devida justificativa;
- l) Atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes da execução dos serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável;
- o) Cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando legalmente exigível, bem como comprovar seu cumprimento sempre que solicitado pela fiscalização, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- p) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração Municipal;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, exceto nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Da Contratante

13.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato:

- a)** Promover todas as ações junto aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Mãe d'Água/PB, visando à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e demais subsídios necessários à adequada execução do objeto deste Contrato.
- a.1)** Preencher as requisições dos serviços solicitados, apor a assinatura no respectivo documento e encaminhar a via correspondente à CONTRATADA.
- a.2)** Conduzir o veículo até o estabelecimento da CONTRATADA, desde que este esteja localizado em um raio de até 50 km da sede do Município de Mãe d'Água/PB.
- b)** Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato.

- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou incorreções constatados na execução do objeto, para que sejam sanados mediante substituição, reparo ou correção, total ou parcial, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f) Decidir, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, sobre as solicitações formuladas pela CONTRATADA, admitida, mediante justificativa, a prorrogação por igual período.
- f.1) Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do respectivo protocolo.
- f.2) Notificar os emitentes das garantias, quando houver, acerca do início de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA.

XIV – VIGÊNCIA

14.1. O Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

XV - DAS PENALIDADES

15.1. Nas contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como a administração indireta, comete infração contra a administração pública municipal direta e indireta, nos termos da lei, e obrigatória instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

I- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, sem justificativa plausível;
- d. deixar de apresentar amostra;
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f. solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

II- ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III- deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

IV- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas,

V- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI- dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

XI - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

XI - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

XIII - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XIV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

XV- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso “II” do *caput* como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 2º Considera-se a conduta do inciso “VI” do *caput* como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 3º Considera-se a conduta do inciso “VIII” do *caput* como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso “IX” do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

15.2. As sanções previstas no *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja competência pela aplicação, nos termos do Regulamento Municipal, seja da alçada da Autoridade Máxima do órgão, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, e será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Município pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Em relação às condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à autoridade competente nos termos do Regulamento Administrativo municipal, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Ato.

15.3. A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

15.4. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

15.5. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

XVI– ORIENTAÇÕES GERAIS

16.1. A Prefeitura Municipal através do secretário da pasta requisitante do serviço repassará ao contratado(a), previamente à execução, as orientações a serem seguidas. Os trabalhos deverão ser executados seguindo as orientações, normas e padrões adotados pela PMMD e ABNT.

XVII–DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, no elemento de despesa nº 3390.36 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e/ou 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, conforme abaixo:

02.010 Secretaria da Chefia do Gabinete do Prefeito

04 122 0009 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.040 Secretaria Municipal de Finanças

04 122 0010 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.050 Secretaria Municipal de Administração

04 122 0009 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.060 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

04 122 0009 2010 Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

15 122 1004 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.080 Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

20 122 0007 2013 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

18 542 0007 2142 Manutenção das Atividades do Meio Ambiente

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.090 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13 122 0004 2017 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.100 Secretaria Municipal da Educação

12 122 1002 2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.110 Secretaria Municipal de Saúde

10 122 1001 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

10 122 0003 2109 Manutenção das Atividades dos Conselhos de Saúde

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

02.120 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1001 2048 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

10 304 1001 2049 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária)

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

10 305 1001 2111 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica) EMENDA

16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003130 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003140 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

17103210 Transferência Especial dos Estados

APLICAÇÕES DIRETAS

10 301 1001 2112 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA

16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003130 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003140 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

17063110 Transferência Especial da União

APLICAÇÕES DIRETAS

17103210 Transferência Especial dos Estados

APLICAÇÕES DIRETAS

10 301 5000 5028 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária - Primeira Infância

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

02.130 Secretaria Municipal de Assistência Social

08 122 2001 2053 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

08 243 2001 2054 Manutenção do Conselho Tutelar

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

08 242 2001 2060 Manutenção do Conselho da Pessoa com Deficiência

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.131 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08 244 2001 2120 Serviços de Acolhimento a Família Acolhedora

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

17590000 Recursos Vinculados a Fundos

APLICAÇÕES DIRETAS

08 243 5000 5002 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

17590000 Recursos Vinculados a Fundos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.132 Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos

08 241 2001 2121 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

17590000 Recursos Vinculados a Fundos

APLICAÇÕES DIRETAS

08 241 2001 2122 Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.140 Fundo Municipal de Assistência Social

08 122 1003 2062 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
08 245 1003 2065 Bloco da Proteção Social Básica
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
08 245 1003 2066 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
08 245 1003 2067 Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social.
16603110 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
16603120 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
16603130 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
16603140 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
17063110 Transferência Especial da União
APLICAÇÕES DIRETAS
08 244 1003 2068 Co-Financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS -
RECURSOS DO ESTADO
16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
APLICAÇÕES DIRETAS
08 122 1003 2069 Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social)
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
08 122 1003 2123 PROCADSUAS
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
08 243 5000 5004 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
08 243 5000 5006 Manutenção do Bloco Piso Básico Fixo - Primeira Infância
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

02.150 Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional

24 131 0005 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.160 Secretaria Municipal de Serviços Públicos

15 122 1003 2074 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.170 Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

27 122 0006 2077 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.100 Secretaria Municipal da Educação

12 361 1002 2022 Manutenção do FUNDEB - 30% outros

15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

Aplicações Diretas

12 368 1002 2023 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE

15510000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

Aplicações Diretas

12 361 2001 2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Aplicações Diretas

12 361 1002 2027 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Aplicações Diretas

12 365 1002 2030 Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 30%

15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

Aplicações Diretas

12 361 1002 2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO FUNDEB 30% - RECURSOS VAAR

15431030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%

Aplicações Diretas

GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ MATHEUS DE LUCENA ANDRADE
COORDENADOR DE TRANSPORTE DA SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO II- FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE **CREDENCIAMENTO** Nº XXXX/2026 PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA/MECÂNICOS DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA/PB.

(OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO COMPLETO DESTA FICHA)

Nº Inscrição		Nº:/2026 (preenchimento pela PMMD)	
EMPRESA:.....			
CNPJ:.....			
NOME REPRESENTANTE LEGAL			
Endereço:			
Bairro:		Cidade/UF:	
Telefones:		Res.	Cel.:
E-mail:			
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de MÃE D'ÁGUA como proponente acima identificado requero através do presente documento CREDENCIAMENTO, declarando sob as penas da lei que: a) Declaro estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA; e declaro serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e documentação. b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado; c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda; d) estou de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da ADMINISTRAÇÃO; e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública; f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento; g) DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.			
LOTE 01 – VEÍCULOS LEVES (ÁLCOOL E GASOLINA)			



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	ASSINALAR
1	Serviços mecânicos de freio	Hora/homem	60	R\$ 164,74	()
2	Serviços mecânicos de alternador	Hora/homem	50	R\$ 140,00	()
3	Serviços mecânicos de motor de partida	Hora/homem	50	R\$ 145,30	()
4	Serviços mecânicos de motor	Hora/homem	70	R\$ 200,00	()
5	Serviços mecânicos de suspensão dianteira e traseira	Hora/homem	60	R\$ 175,00	()
6	Serviços mecânicos de caixa de marcha	Hora/homem	60	R\$ 180,00	()
7	Serviços mecânicos de embreagem	Hora/homem	50	R\$ 180,00	()
8	Serviços mecânicos de injeção eletrônica	Hora/homem	50	R\$ 180,00	()
9	Serviços mecânicos de revisão de rodas	Hora/homem	40	R\$ 160,00	()
10	Reparo e manutenção de bomba d'água	Hora/homem	40	R\$ 180,00	()
11	Serviço mecânico em caixa de direção	Hora/homem	50	R\$ 190,00	()
12	Retífica de motor	Hora/homem	60	R\$ 210,00	()
13	Solda elétrica automotiva	Hora/homem	40	R\$ 120,00	()
14	Solda oxigênio automotiva	Hora/homem	30	R\$ 140,00	()
15	Troca de óleo do motor	Hora/homem	30	R\$ 91,00	()
16	Scanner automotivo (diagnóstico eletrônico)	Hora/homem	50	R\$ 180,00	()
17	troca de correias (dentada e acessórios)	Hora/homem	50	R\$ 160,00	()
18	Troca de amortecedores e molas	Hora/homem	50	R\$ 180,00	()
19	Serviços em sistema de escapamento	Hora/homem	50	R\$ 160,00	()
20	Troca de sensores (ABS, rotação, oxigênio)	Hora/homem	50	R\$ 180,00	()
21	impeza de bicos injetores	Hora/homem	50	R\$ 175,00	()
22	Serviços em sistema de arrefecimento (além da bomba)	Hora/homem	50	R\$ 180,00	()
23	Substituição de coxins de motor e câmbio	Hora/homem	50	R\$ 120,00	()
24	Regulagem de freio de mão	Hora/homem	50	R\$ 160,00	()
25	Serviços mecânicos corretivos não especificados em veículos leves	Hora/homem	50	R\$ 180,00	()



26	Limpeza de TBI / corpo de borboleta	Hora/homem	50	R\$ 180,00	()
27	Troca de radiador	Hora/homem	50	R\$ 140,00	()
28	Troca de óleo e filtros (óleo, ar e combustível)	Hora/homem	30	R\$ 110,00	()
LOTE 02 - MÁQUINAS PESADAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	ASSINALAR
1	Serviços mecânicos de freio	Hora/homem	50	R\$ 199,00	()
2	Serviços mecânicos de alternador	Hora/homem	50	R\$ 110,00	()
3	Serviços mecânicos de motor de partida	Hora/homem	50	R\$ 168,51	()
4	Retífica de motor	Hora/homem	70	R\$ 280,00	()
5	Serviços mecânicos de caixa de marcha	Hora/homem	70	R\$ 290,00	()
6	Serviços mecânicos de embreagem	Hora/homem	60	R\$ 160,00	()
7	Serviços mecânicos de injeção eletrônica	Hora/homem	60	R\$ 210,00	()
8	Revisão de rodas	Hora/homem	50	R\$ 300,00	()
9	Sistema de arrefecimento (bomba, radiador)	Hora/homem	70	R\$ 320,00	()
10	Caixa de direção mecânica ou hidráulica	Hora/homem	60	R\$ 350,00	()
11	Solda elétrica	Hora/homem	50	R\$ 150,00	()
12	Solda oxigênio	Hora/homem	50	R\$ 220,00	()
13	Diferencial dianteiro e traseiro	Hora/homem	70	R\$ 185,09	()
14	Eixos e balanças	Hora/homem	70	R\$ 329,00	()
15	Embuchamento e troca de pinos	Hora/homem	70	R\$ 237,70	()
16	Mangueiras hidráulicas	Hora/homem	50	R\$ 200,00	()
17	Remoção/troca de lâminas ou unhas	Hora/homem	50	R\$ 220,00	()
18	Troca de óleo do motor	Hora/homem	50	R\$ 200,00	()
19	Manutenção em bombas hidráulicas	Hora/homem	50	R\$ 172,59	()
20	Serviços em válvulas hidráulicas	Hora/homem	50	R\$ 300,00	()
21	Substituição de rolamentos	Hora/homem	50	R\$ 160,00	()
22	Manutenção em cardans	Hora/homem	50	R\$ 300,00	()
23	Reparo em freios pneumáticos	Hora/homem	50	R\$ 300,00	()



24	justas e regulagens de embreagens industriais	Hora/homem	50	R\$ 320,00	()
25	Serviços de manutenção hidráulica	Hora/homem	50	R\$ 350,00	()
26	Manutenção em filtros e linhas hidráulicas	Hora/homem	50	R\$ 320,00	()
27	Serviços em sistema elétrico pesado	Hora/homem	50	R\$ 170,00	()
28	Reparo em cilindros hidráulicos	Hora/homem	50	R\$ 216,20	()
29	Troca de óleo e filtros (óleo, ar e combustível)	Hora/homem	50	R\$ 180,00	()

LOTE 03 – VEÍCULOS A DIESEL

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	ASSINALAR
1	Serviços de injeção eletrônica	Hora/homem	60	R\$ 210,00	()
2	Revisão de rodas	Hora/homem	60	R\$ 220,00	()
3	Caixa de direção mecânica ou hidráulica	Hora/homem	60	R\$ 230,00	()
4	Recondicionamento de eixo	Hora/homem	70	R\$ 230,00	()
5	Diferencial dianteiro e traseiro	Hora/homem	60	R\$ 250,00	()
6	Solda elétrica	Hora/homem	50	R\$ 180,00	()
7	Solda oxigênio	Hora/homem	50	R\$ 180,00	()
8	Troca de óleo do motor	Hora/homem	3	R\$ 150,00	()
9	Scanner automotivo – diesel	Hora/homem	60	R\$ 250,00	()
10	Manutenção em bomba injetora	Hora/homem	50	R\$ 310,00	()
11	Serviços mecânicos corretivos não especificados em veículos a diesel	Hora/homem	50	R\$ 210,00	()
12	Diagnóstico de emissões/opacidade	Hora/homem	50	R\$ 300,00	()
13	Regulagem de válvulas	Hora/homem	50	R\$ 280,00	()
14	Serviços em escapamento diesel	Hora/homem	50	R\$ 280,00	()
15	Troca de filtros diesel (ar, óleo, combustível)	Hora/homem	50	R\$ 250,00	()
16	Manutenção em intercooler	Hora/homem	50	R\$ 300,00	()
17	Serviços em turbo	Hora/homem	50	R\$ 350,00	()
18	Limpeza e reparo de bicos injetores diesel	Hora/homem	50	R\$ 350,00	()
19	Troca de óleo e filtros (óleo, ar e combustível)	Hora/homem	50	R\$ 250,00	()



LOTE 04 – SERVIÇO DE PNEUS VEÍCULOS LEVES E PESADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	ASSINALAR
1	Alinhamento e balanceamento – veículos leves	Hora/homem	50	R\$ 150,00	()
2	Alinhamento e balanceamento – veículos pesados	Hora/homem	60	R\$ 99,98	()
3	Serviços complementares de geometria veicular	Hora/homem	50	R\$ 200,00	()
4	Medição e correção de desgaste irregular de pneus	Hora/homem	50	R\$ 200,00	()
5	Ajuste de suspensão após troca de peças	Hora/homem	50	R\$ 158,47	()
6	Alinhamento para veículos 4x4	Hora/homem	50	R\$ 150,00	()
7	Alinhamento de eixo traseiro	Hora/homem	50	R\$ 200,00	()
8	Cambagem e caster	Hora/homem	50	R\$ 200,00	()
LOTE 05 – BORRACHARIA (VEÍCULOS LEVES, DIESEL E MÁQUINAS)					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	ASSINALAR
1	Conserto de pneus	Hora/homem	60	R\$ 70,00	()
2	Vulcanização a quente ou a frio	Hora/homem	80	R\$ 100,00	()
3	Montagem e desmontagem de pneus	Hora/homem	70	R\$ 50,88	()
4	Troca e reparo de válvulas	Hora/homem	40	R\$ 50,00	()
5	Atendimento externo/emergencial	Hora/homem	40	R\$ 150,00	()
6	Serviços em pneus agrícolas ou industriais	Hora/homem	40	R\$ 200,00	()
7	Recuperação de rodas danificadas	Hora/homem	40	R\$ 202,50	()
8	Serviços emergenciais de borracharia	Hora/homem	40	R\$ 120,00	()
9	Desmontagem de rodas pesadas	Hora/homem	40	R\$ 118,75	()
10	Conserto de câmaras de ar	Hora/homem	40	R\$ 100,00	()
11	Calibragem técnica	Hora/homem	40	R\$ 45,00	()
LOTE 06 – CONserto DE BANCOS E TAPEÇARIA					



ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	ASSINALAR
1	Conserto de bancos automotivos	Hora/homem	90	R\$ 191,00	()
2	Reforma de tapeçaria automotiva	Hora/homem	70	R\$ 225,00	()
3	Serviços de acabamento interno automotivo	Hora/homem	40	R\$ 170,00	()
4	Higienização interna profunda	Hora/homem	40	R\$ 379,00	()
5	Recuperação de painéis internos	Hora/homem	40	R\$ 150,00	()
6	Revestimento de volantes	Hora/homem	40	R\$ 100,00	()
7	Reparos em forros de portas	Hora/homem	40	R\$ 138,00	()
8	Conserto de cintos de segurança	Hora/homem	40	R\$ 120,00	()
9	Substituição de espumas, courvim e tecidos	Hora/homem	80	R\$ 216,67	()

LOTE 07 – AR-CONDICIONADO AUTOMOTIVO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	ASSINALAR
1	Manutenção preventiva e corretiva	Hora/homem	80	R\$ 284,03	()
2	Carga de gás refrigerante	Hora/homem	60	R\$ 133,89	()
3	Substituição de compressor, condensador e evaporador	Hora/homem	70	R\$ 133,89	()
4	Serviços complementares em sistema de climatização automotiva	Hora/homem	50	R\$ 153,33	()
5	Higienização do evaporador	Hora/homem	50	199,90	()
6	Manutenção em mangueiras do ar	Hora/homem	50	R\$ 153,33	()
7	Deteção de vazamentos com corante	Hora/homem	50	R\$ 200,00	()
8	Limpeza do sistema de ventilação	Hora/homem	50	R\$ 250,00	()
9	Teste de estanqueidade	Hora/homem	60	R\$ 230,00	()

LOTE 08 – ELETRICIDADE AUTOMOTIVA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	ASSINALAR
1	Serviços elétricos automotivos em geral	Hora/homem	80	R\$ 123,58	()
2	Manutenção de chicote elétrico	Hora/homem	80	R\$ 120,00	()



3	Iluminação automotiva (faróis, lanternas, sinalização)	Hora/homem	80	R\$ 155,00	()
4	Sistema de partida e carga	Hora/homem	70	R\$ 200,00	()
5	Serviços eletrônicos automotivos especializados	Hora/homem	50	R\$ 217,00	()
6	Serviços em sensores e atuadores	Hora/homem	50	R\$ 200,00	()
7	Programação básica de módulos	Hora/homem	50	R\$ 250,00	()
8	Reparo em painel de instrumento	Hora/homem	50	R\$ 150,00	()
9	Instalação de acessórios elétricos	Hora/homem	50	R\$ 167,36	()
10	Reparo em módulos eletrônicos	Hora/homem	50	R\$ 200,00	()
11	Scanner automotivo (quando ligado à eletrônica)	Hora/homem	80	R\$ 330,00	()

LOTE 09 – LANTERNAGEM E FUNILARIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	ASSINALAR
1	Lanternagem automotiva	Hora/homem	90	R\$ 290,00	()
2	Funilaria em geral	Hora/homem	120	R\$ 300,00	()
3	Recuperação de lataria	Hora/homem	120	R\$ 300,00	()
4	Pintura automotiva parcial	Hora/homem	100	R\$ 250,00	()
5	Alinhamento estrutural leve de portas e capôs	Hora/homem	100	R\$ 280,00	()
6	Serviços complementares de reparação estética automotiva	Hora/homem	100	R\$ 300,00	()
7	Recuperação de para-choques	Hora/homem	100	R\$ 180,00	()
8	Tratamento anticorrosivo	Hora/homem	100	R\$ 300,00	()
9	Correção de amassados sem pintura	Hora/homem	100	R\$ 300,00	()
10	Ajustes estruturais leves	Hora/homem	80	R\$ 150,00	()

MÃE D'ÁGUA - PB, de de 2026

Assinatura do Proponente:

ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº xxxxxxxxxxxx

CONTRATO PMMD N.º /2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede a xxxxxxxxxxxxxxxx MÃE D'ÁGUA – PB, inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador do CPF nº XXXX e RG nº XXX, residente e domiciliado à Rua: XXXX, MÃE D'ÁGUA - PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a XXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ: sob o nº. XXXXXXXXXXXX, com sede a Rua: XXXXXXXXXXX Bairro: XXXXXX – Cidade XXXXXX, neste ato representado pelo XXXX, CPF Nº XXXXXXX doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, Lei n. 14.133/2021, da Credenciamento NLLC nº xxxxxxxxxxxxxxxx, processo de Inexigibilidade nº xxx/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente ajuste de vontades tem por objetivo, XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO. UNIT.	PREÇO TOTAL

1.1.2. Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de preços, ou do cometimento a terceiros da atribuição referente ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

1.2 Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

1.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos. Onde os preços unitários e global indicados, são respectivamente, o máximo unitário e o máximo global admitidos para a prestação de serviço.

CLAUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela secretaria requisitante;

b) A manutenção e os reparos nos veículos da frota municipal deverão ser realizados com a devida agilidade e dentro dos padrões técnicos exigidos, garantindo o pleno funcionamento dos veículos. Os serviços serão prestados conforme a necessidade da administração, devendo

a execução ser iniciada imediatamente após a autorização e concluída dentro dos prazos estipulados pela contratante;

b.1) Os serviços prestados estarão sujeitos à inspeção e aceitação pela Contratante, que poderá recusá-los caso não estejam de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Edital.

b.2. O recebimento e a aceitação dos serviços obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável;

c). O serviço aqui descrito trata-se apenas da contratação de mão de obra especializada, e não engloba o fornecimento de peças;

c.1). A prestação de serviços automotivos para a manutenção preventiva e corretiva (homem/hora) dos veículos leves e pesados sem fornecimento de peças, nos veículos pertencentes à frota municipal e locados, assim como nos veículos que vierem a ser incorporados durante o

prazo de validade do contrato, compreendendo reparos mecânicos em geral, serviços elétricos em geral, funilaria e pintura, serviços de alinhamento, balanceamento, conserto bancos e tapeçaria, manutenção ar-condicionado veicular, conforme descrição, especificação e condições previstas neste edital;

d) Os serviços acima incluem todos os custos com mão de obra, necessários para a boa e regular execução, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3.2. Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria competente.

3.2.1. O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de R\$

3.3. A prefeitura de Mãe D'água-PB, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo junto ao setor financeiro do município.

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. *As quantidades e valores a serem pagos as credenciadas, divididos de acordo com os serviços autorizados, sendo que tal estimativa se constitui em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura Municipal de Mãe D'água, obrigado a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo às empresas credenciadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total do contrato.*

3.5.1. *Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de preços, ou do cometimento a terceiros da atribuição referente ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação: Orçamento programático de 2026: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de xxxxxxxx iniciando em xxxxxxxxxxxxxxxx... encerrando em xxxxxxxxxxxx, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2 Os prazos para início e conclusão dos serviços ora contratados serão de:

- a) (24) horas para responder a solicitação da demanda, a contar do recebimento da solicitação.
- b) (xxxxxxx) xxxxxxxxxxxx do contrato, contados da expedição da primeira Ordem de Serviços.

5.3. *Nos termos do Art. 91, §4º da Lei n. 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.*

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas, executando os serviços com qualidade, eficiência, segurança, zelo, presteza e observância às normas técnicas aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, competindo-lhe, especialmente:

- a) Emitir, para cada solicitação de manutenção, orçamento detalhado contendo a descrição dos serviços a serem executados, a estimativa de horas de mão de obra, identificação do veículo (marca, modelo, placa e patrimônio, quando houver) e demais informações necessárias à análise e autorização pela Administração;
- b) Executar os serviços somente após a emissão da competente autorização pela Administração Municipal;
- c) Iniciar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da autorização da execução, concluindo-os no prazo constante do orçamento aprovado, admitindo-se tolerância máxima de 24 (vinte e quatro) horas, desde que devidamente justificada e aceita pela fiscalização do contrato;
- d) Quando houver necessidade de substituição de peças, apresentar previamente ao fiscal do contrato a relação detalhada das peças necessárias, contendo especificação, quantidade e aplicação, para que a Administração providencie sua aquisição, sendo vedada a substituição sem a devida autorização;
- e) Emitir, ao final de cada serviço, relatório detalhado contendo os serviços efetivamente executados, as horas trabalhadas, os testes realizados e demais informações pertinentes;
- f) Entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado da Nota Fiscal e do relatório de execução dos serviços, contendo os respectivos prazos de garantia;
- g) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os serviços executados que apresentarem defeitos, vícios, falhas ou inconformidades constatadas pela Administração durante o período de garantia;
- h) Conceder garantia mínima de 03 (três) meses para todos os serviços executados, sem prejuízo de prazo superior previsto pelo fabricante ou pela legislação aplicável;

- i) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, aos veículos, equipamentos ou a terceiros em decorrência de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços;
- k) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa impedir ou atrasar a execução dos serviços, apresentando a devida justificativa;
- l) Atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes da execução dos serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável;
- o) Cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando legalmente exigível, bem como comprovar seu cumprimento sempre que solicitado pela fiscalização, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- p) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração Municipal;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, exceto nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato:

- a)** Promover todas as ações junto aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Mãe d'Água/PB, visando à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e demais subsídios necessários à adequada execução do objeto deste Contrato.
 - a.1)** Preencher as requisições dos serviços solicitados, apor a assinatura no respectivo documento e encaminhar a via correspondente à CONTRATADA.
 - a.2)** Conduzir o veículo até o estabelecimento da CONTRATADA, desde que este esteja localizado em um raio de até 50 km da sede do Município de Mãe d'Água/PB.
- b)** Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato.
- c)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou incorreções constatados na execução do objeto, para que sejam sanados mediante substituição, reparo ou correção, total ou parcial, às suas expensas.
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- e)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por

quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados.

f) Decidir, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, sobre as solicitações formuladas pela CONTRATADA, admitida, mediante justificativa, a prorrogação por igual período.

f.1) Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do respectivo protocolo.

f.2) Notificar os emitentes das garantias, quando houver, acerca do início de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Nas contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como a administração indireta, comete infração contra a administração pública municipal direta e indireta, nos termos da lei, e obrigatória instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

I- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, sem justificativa plausível;
- d. deixar de apresentar amostra;
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f. solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

II- ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III- deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

IV- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas,

V- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI- dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

XI - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

XI - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

XIII - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XIV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

XV- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso “II” do *caput* como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 2º Considera-se a conduta do inciso “VI” do *caput* como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 3º Considera-se a conduta do inciso “VIII” do *caput* como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso “IX” do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

9.2. As sanções previstas no *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja competência pela aplicação, nos termos do Regulamento Municipal, seja da alçada da Autoridade Máxima do órgão, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, e será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Município pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Em relação às condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à autoridade competente nos termos do Regulamento Administrativo municipal, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Ato.

9.3. A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

18.5. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

10.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Secretaria demandante da CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a prestação dos serviços, registrar as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, solicitar as correções necessárias e adotar as providências cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

12.1.1. Caso sejam constatadas falhas na execução dos serviços, a fiscalização notificará a CONTRATADA para que promova as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, observado o grau de complexidade da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital e no Contrato.

12.1.2. A fiscalização poderá determinar a suspensão da execução dos serviços sempre que verificar situação que comprometa a segurança, a qualidade dos serviços prestados, a integridade dos veículos ou o cumprimento das obrigações contratuais, até que as irregularidades sejam sanadas.

12.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, pelos danos causados à Administração, aos veículos ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução contratual, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O recebimento dos serviços será realizado por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações deste Termo de Referência, da Ordem de Serviço e das condições contratuais, observando-se o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços, para fins de inspeção e verificação de sua conformidade.

12.3.2. O recebimento definitivo será efetuado após a constatação de que os serviços foram executados satisfatoriamente, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou incorreções constatados posteriormente.

12.3.3. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá rejeitá-los, no todo ou em parte, determinando sua imediata correção, refazimento ou substituição das peças eventualmente instaladas em desacordo com as especificações, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

12.4. A CONTRATANTE poderá, por intermédio da fiscalização, exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA cuja atuação seja considerada inadequada, incompatível com a execução dos serviços ou prejudicial ao interesse público, mediante justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-

13.1. De conformidade com o disposto no artigo 94 da Lei n. 14.133/2021, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste

contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1.: Na hipótese da alteração da opção tributária pela CONTRATADA representar acréscimo financeiro para o CONTRATANTE, será analisada por ele a conveniência de rescisão contratual.

14.1.2.: Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

14.1.3. Para reajustamento após transcorrido (12) doze meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

15. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

16. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

17. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

18. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

19. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

20. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Administração em MÃE D'ÁGUA - Estado da Paraíba.

16.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

MÃE D'ÁGUA- PB, ____ de _____ de 2026



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO MENOR
CREDENCIAMENTO Nº xxx/2026

MODELO

DECLARAÇÃO

_____(nome da empresa), inscrita no
CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,

DECLARA:

- a) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- b) Declaração de que cumprirá durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

(Local e data) _____, ____ de _____ de 200__.

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal